



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 5¹

Florianópolis, data da assinatura digital.

PROGRAMA PRAIA ACESSÍVEL

Identificação: **POP nº 5-CmdoG²**

Vinculação: **Dtz Op nº 09-CmdoG**

Assunto: Dispõe sobre o procedimento operacional padrão do Atendimento no Programa Praia Acessível do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

Versão: Primeira (V1)

Ato Administrativo: Resolução nº 10, de 25 de abril de 2025³

1 PROGRAMA PRAIA ACESSÍVEL

1.1 Conceito

- a) O Programa Praia Acessível, desenvolvido pelo CBMSC, promove acessibilidade e inclusão social, garantindo acesso seguro e digno ao banho de mar, rio ou lagoa para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de cadeiras anfíbias.
- b) A cadeira anfíbia é um modelo de cadeira de rodas com flutuação, projetada para permitir o acesso seguro a ambientes aquáticos. Fabricada com materiais resistentes à água, como plástico, alumínio e aço inoxidável, é leve e não afunda.

1.2 Local de Atendimento

- a) O Programa será realizado em balneários que possuem o serviço de guarda-vidas, enquanto o posto estiver ativado, em dias e horários definidos pelo comando local, considerando as condições climáticas, segurança na água e disponibilidade da equipe, sem prejudicar o serviço de praia e a proteção dos banhistas.

1.3 Requisitos

- a) Equipe mínima: 2 (dois) guarda-vidas, devidamente treinados, por cadeira anfíbia, que estarão dispensados dos serviços de praia somente durante o atendimento ao usuário.
- b) Infraestrutura recomendada: Na medida do possível, viabilizar junto às autoridades locais, estacionamento exclusivo para cadeirantes próximo ao posto de guarda-vidas e acesso facilitado da via pública ao posto por meio de cadeiras de roda ou outro meio de locomoção do usuário.

2. MATERIAIS NECESSÁRIOS

2.1 Logística Coordenador de Praia

- a) Cadeira tipo Anfíbia, em pleno funcionamento.
- b) Flutuador do tipo “Life-belt”.
- c) Tenda (gazebo ou guarda-sol) ou local coberto para abrigar a cadeira anfíbia enquanto não estiver em uso.

¹ Numeração retificada pela [Resolução nº 18, de 11 de junho de 2025](#).

² Numeração retificada pela [Resolução nº 18, de 11 de junho de 2025](#).

³ Retificada pela [Resolução nº 18, de 11 de junho de 2025](#).

- d) Prancheta ou mural para preenchimento da Ficha de Controle de Atendimento (ANEXO I).
- e) Kit de ferramentas para manutenção da cadeira.
- f) Fonte de água doce para limpeza da cadeira.
- g) Banner, *wind banner* e material de publicidade.
- h) Tablet ou celular com acesso à internet para informar a ativação do serviço no App CBMSC Cidadão, e para a inclusão dos dados de atendimento na Ficha de Controle dos Batalhões Bombeiro Militar (BBM), disponibilizada pela AISA.

3. ATENDIMENTO

3.1 Ativação da Cadeira no posto Guarda-Vidas

- a) Verificação prévia: O guarda-vidas, antes de ativar a cadeira, deverá conferir a calibragem dos pneus, verificar as travas das rodas, os ajustes dos braços e a firmeza do assento, visando promover segurança ao usuário.
- b) Registro no sistema: O Coordenador de praia deve ativar o serviço no App CBMSC Cidadão – Módulo Praia.
- c) Posicionamento: A cadeira deve ser colocada em local visível e protegido do sol, em local coberto por tenda, guarda-sol ou cobertura do posto.

3.2 Atendimento ao usuário

- a) Postura do guarda-vidas: deverá apresentar-se ao usuário e primar pela cordialidade, empatia e respeito, conforme orientações abaixo:
 - 1. atender as pessoas com presteza e cortesia, fornecendo informações e orientações corretas, de forma objetiva;
 - 2. agir naturalmente ao dirigir-se a pessoa com deficiência intelectual ou pessoa idosa, tratando-a com respeito e consideração;
 - 3. evitar o uso da expressão “portador de deficiência”; dar preferência à ênfase na “pessoa com deficiência” e na “pessoa idosa”;
 - 4. utilizar linguagem simples e correta, evitando gírias e expressões vulgares.
- b) O guarda-vidas poderá deslocar-se ao entorno do posto para buscar o usuário.
- c) Para o banho, é obrigatória a utilização de instrumento de flutuação, tipo life-belt ou colete salva-vidas, ressalvadas as particularidades de cada usuário.
- d) Ao posicionar o usuário na cadeira, esta deverá estar em superfície plana e com as rodas travadas. Com a cadeira parada, o flutuador tipo life-belt deverá ser colocado na altura da cintura do usuário, acima do apoio de braço, envolvendo a cadeira, funcionando como cinto de segurança e evitando o risco de queda. Sempre deverá ser solicitada permissão ao usuário para iniciar o deslocamento.
- e) No deslocamento com a cadeira anfíbia, em caso de declives, obstáculos ou superfícies instáveis, deverá ser priorizado o deslocamento com a cadeira levemente inclinada sobre as duas rodas traseiras e de forma invertida, ou seja, o guarda-vidas deverá puxar a cadeira de costas para a água, e não empurrá-la, reduzindo o esforço e evitando quedas durante o trajeto.
- f) Durante o uso da cadeira, um dos guarda-vidas deverá manter contato visual constante com o usuário, avaliando seu conforto e a necessidade de interrupção do banho.
- g) A entrada na água poderá ser feita de costas em caso de ondas mais fortes, evitando que atinjam o rosto do usuário. Em mar calmo, rio ou lagoa, deve-se priorizar a entrada de frente.
- h) Dentro da água, em profundidade adequada, o flutuador tipo life-belt poderá ser removido para banho semi-submerso. Recomenda-se que o banho tenha duração máxima de 30 minutos, considerando a disponibilidade de guarda-vidas e a fila de espera. O flutuador deverá permanecer ao alcance do usuário e ser recolocado antes do retorno à área seca, conforme alínea "d" deste subitem.

- i) É aconselhável que o acompanhante ou familiar entre na água para usufruir do Programa Praia Acessível juntamente com o usuário e auxiliar em cuidados específicos.
- j) Em caso de emergência ou afogamento próximo ao local de banho, apenas um guarda-vidas poderá prestar apoio, avaliando os riscos e evitando que a ação gere uma nova emergência. Se necessário, o banho deverá ser interrompido e o outro guarda-vidas deverá retornar à praia com o usuário em segurança.
- k) Quando não estiver em uso, a cadeira anfíbia deverá permanecer à sombra, evitando a exposição excessiva ao sol, que danifica os pneus e a estrutura, reduzindo sua vida útil.
- l) Após cada atendimento, o guarda-vidas deverá registrar a ocorrência na Ficha de Controle de Atendimentos (Anexo I), que deverá estar impressa e disponível no posto guarda-vidas.
- m) No atendimento a usuária do gênero feminino, recomenda-se que o serviço seja realizado por, no mínimo, uma guarda-vidas do mesmo gênero.

3.3 Desativação da Cadeira no posto Guarda-Vidas

- a) Ao final do expediente, o guarda-vidas deverá limpar e acondicionar a cadeira anfíbia desmontada, com zelo, primando pela conservação do patrimônio público.
- b) Sempre que o serviço precisar ser suspenso ou encerrado, o Coordenador de Praia deverá registrar a desativação do serviço no aplicativo CBMSC Cidadão – Módulo Praia.
- c) Semanalmente, o Coordenador de Praia deverá preencher a Ficha de Controle dos Batalhões do Programa Praia Acessível, disponibilizada pela AISA.

3.4 Registro fotográfico e filmagem

- a) O registro fotográfico e a filmagem poderão ser realizados pelo acompanhante. Entretanto, para que o CBMSC utilize as imagens para fins de divulgação do projeto, é necessária a assinatura de termo de consentimento, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Anexo II).

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

ANEXO I
FICHA DE CONTROLE DE ATENDIMENTOS

Data 	Dia da semana SEGTERQUAQUI SEXSÁBDOM	Número de atendimento diário 123456789101112131415 161718192021222324252623272930	Total
Data 	Dia da semana SEGTERQUAQUI SEXSÁBDOM	Número de atendimento diário 123456789101112131415 161718192021222324252623272930	Total
Data 	Dia da semana SEGTERQUAQUI SEXSÁBDOM	Número de atendimento diário 123456789101112131415 161718192021222324252623272930	Total
Data 	Dia da semana SEGTERQUAQUI SEXSÁBDOM	Número de atendimento diário 123456789101112131415 161718192021222324252623272930	Total
Data 	Dia da semana SEGTERQUAQUI SEXSÁBDOM	Número de atendimento diário 123456789101112131415 161718192021222324252623272930	Total
Data 	Dia da semana SEGTERQUAQUI SEXSÁBDOM	Número de atendimento diário 123456789101112131415 161718192021222324252623272930	Total
Data 	Dia da semana SEGTERQUAQUI SEXSÁBDOM	Número de atendimento diário 123456789101112131415 161718192021222324252623272930	Total
Data 	Dia da semana SEGTERQUAQUI SEXSÁBDOM	Número de atendimento diário 123456789101112131415 161718192021222324252623272930	Total
Data 	Dia da semana SEGTERQUAQUI SEXSÁBDOM	Número de atendimento diário 123456789101112131415 161718192021222324252623272930	Total

ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ

Leia o termo e preencha o formulário:

Pelo presente Termo de Autorização para Uso de Imagem e Voz, eu, com os dados descritos a seguir, doravante denominado(a) TITULAR, autorizo o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado CONTROLADOR, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, em razão da divulgação do Programa Praia Acessível, a dispor dos meus dados pessoais, nos termos dos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, bem como autorizo a utilização da minha imagem e/ou voz, conforme disposto neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O TITULAR autoriza o CONTROLADOR a realizar o tratamento, ou seja, a utilização dos dados pessoais relacionados à divulgação de sua imagem e/ou voz, em áudio e vídeo, com a finalidade de promoção da campanha publicitária de interesse do CONTROLADOR, incluindo sua divulgação em site institucional e demais mídias, online e offline, já existentes ou que venham a ser criadas.

Parágrafo Primeiro: A presente autorização é concedida de forma totalmente gratuita, nada havendo a ser pleiteado ou recebido do CONTROLADOR, a qualquer título, ficando desde já ajustado que o TITULAR declara não ter nada a reclamar em juízo ou fora dele em relação à presente autorização.

Parágrafo Segundo: Nenhuma das utilizações previstas no caput desta cláusula, ou qualquer outra que venha a ser realizada pelo CONTROLADOR com as imagens e/ou vozes objeto deste termo, terá limitação de tempo ou de número de reproduções, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que caiba ao TITULAR qualquer remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA – Finalidade do Tratamento dos Dados

O TITULAR autoriza o CONTROLADOR a utilizar sua imagem para fins de divulgação de campanha publicitária de seu interesse, comprometendo-se este a adotar todas as medidas de proteção de dados, visando à preservação do direito à intimidade do TITULAR e vedando o uso para finalidades distintas da ora prevista.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros não relacionados neste termo, ou diante de qualquer alteração contratual posterior, deverá ser ajustado novo termo de consentimento (§ 6º do art. 8º e § 2º do art. 9º da Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração da finalidade que esteja em desacordo com o consentimento original, o CONTROLADOR deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o consentimento conforme previsto na Cláusula Sexta.

Parágrafo Terceiro: O TITULAR compromete-se a não inspecionar ou aprovar a arte final ou qualquer material relacionado ao uso de sua imagem e/ou voz, ficando acordado que o CONTROLADOR não poderá utilizá-los de forma pejorativa ou distorcida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compartilhamento de Dados

O CONTROLADOR está autorizado a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento, caso necessário às finalidades deste instrumento, respeitando os princípios da

boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade pela Segurança dos Dados

O CONTROLADOR responsabiliza-se por manter medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais do TITULAR e por comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao TITULAR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA – Término do Tratamento dos Dados

É permitido ao CONTROLADOR manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período necessário às finalidades previstas neste termo, inclusive após seu encerramento, para cumprimento de obrigação legal ou por determinação de órgãos de fiscalização, conforme o art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA – Direito de Revogação do Consentimento

O TITULAR poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, por meio de e-mail ou carta escrita, conforme o § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O TITULAR está ciente de que o CONTROLADOR deverá manter seus dados pelo tempo mínimo necessário à finalidade publicitária ora estabelecida.

Formulário de termo de concessão de uso de imagem:

Nome Completo (sem abreviações)	
Telefone ou celular	
CPF	

☐ Li e aceito os termos.

☐ Estou ciente de que a omissão de informações, ou a apresentação de declarações, dados ou documentos falsos e/ou divergentes, com o intuito de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados, constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), e autorizo, desde já, a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

Assinatura do TITULAR